

LEI Nº 2.326 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

**CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES QUE INTEGRAM O
PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO GRUPO
OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA
QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O vencimento básico dos servidores que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral passa a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com os valores dispostos nas tabelas salariais estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Aos contratados temporariamente para as funções dispostas no Anexo I desta Lei, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, do inciso XIV e §1º do artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará e do inciso IX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e da Lei nº 1.613, de 09 de março de 2017, fica assegurada o pagamento da hora aula de acordo com o Piso Salarial Nacional do Magistério.

Art. 2º O vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional, regidos pela Lei Municipal nº 1.704/17, passa a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com os valores dispostos nas tabelas salariais estabelecidas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica garantido aos profissionais do magistério com carga horária de 40h/semanais a percepção, a título de vencimento base, de valor nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Parágrafo único. Aos profissionais do magistério com carga horária de 20h/semanais, fica assegurado a percepção, a título de vencimento base, de valor nunca inferior à 50% do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais do Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, grupo ocupacional magistério, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de fevereiro de 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

ANEXO I DA LEI Nº 2.326 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023
**TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE
 GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO – EDUCAÇÃO BÁSICA
 ANO: 2023**

GRUPO/ FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CLASSE	REF.	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023	
				20HS	40HS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3º Pedagógico*	A	1	-	-
			2	-	-
			3	-	-
			4	-	-
			5	-	-
			6	2.266,05	4.532,09
			7	2.334,03	4.668,05
			8	2.404,05	4.808,09
			9	2.476,17	4.952,33
			10	2.550,45	5.100,90
	Licenciatura Plena	B	1	2.247,92	4.495,83
			2	2.315,35	4.630,70
			3	2.384,81	4.769,62
			4	2.456,36	4.912,71
			5	2.530,05	5.060,09
			6	2.605,95	5.211,89
			7	2.684,13	5.368,25
			8	2.764,65	5.529,30
			9	2.847,59	5.695,18
			10	2.933,02	5.866,04
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	C	1	2.443,39	4.886,78
			2	2.516,69	5.033,38
			3	2.592,19	5.184,38
			4	2.669,96	5.339,91
			5	2.750,06	5.500,11
			6	2.832,56	5.665,11
			7	2.917,53	5.835,06



SOBRAL PREFEITURA

Licenciatura Plena + Mestrado	D	8	3.005,06	6.010,11
		9	3.095,21	6.190,41
		10	3.188,06	6.376,12
		1	2.638,86	5.277,72
		2	2.718,03	5.436,05
		3	2.799,57	5.599,13
		4	2.883,55	5.767,10
		5	2.970,06	5.940,11
		6	3.059,16	6.118,31
		7	3.150,93	6.301,86
		8	3.245,46	6.490,92
		9	3.342,83	6.685,65
		10	3.443,11	6.886,22

*Cargos extintos ao vagar. Atualmente existem apenas 09 servidores nessa classe.

PROF. DE EDUC. BÁSICA CLASSE ÚNICA	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023	
	20HS	40HS
90 % do PEB Classe B Referência 1**	2.023,13	4.046,25

**Cargos extintos ao vagar. Atualmente existem apenas 04 servidores nessa classe.

DISCRIMINAÇÃO	FORMAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023	
		20HS	40HS
Regente Aux. de Ens. I***	Ens.Fund. Incompleto	903,78	1.807,56
Regente Aux. de Ens. II***	Ens.Fund. Completo	938,13	1.876,25
Regente Aux. de Ens. III***	Ens. Médio Completo	971,50	1.942,99
Regente Aux. de Ens. IV***	Ens. Superior Completo	1.437,72	2.875,44

***Cargos extintos ao vagar. Atualmente existem apenas 03 servidores nesses cargos.

ANEXO II DA LEI Nº 2.326 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

**TABELA SALARIAL – ORIENTADOR EDUCACIONAL
ANO: 2023**

VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	3.980,60	4.614,65	5.349,70	6.201,83	7.189,68
2	4.060,22	4.706,95	5.456,69	6.325,86	7.333,48
3	4.141,42	4.801,09	5.565,83	6.452,38	7.480,15
4	4.224,25	4.897,11	5.677,14	6.581,43	7.629,75
5	4.308,74	4.995,05	5.790,69	6.713,05	7.782,34
6	4.394,91	5.094,95	5.906,50	6.847,32	7.937,99



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2294/2023

Ref. Projeto de Lei Nº 014/2022
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Concede reajuste aos servidores que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Sobral, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de fevereiro de 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301